

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 051/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT torna público aos interessados que na CARTA CONVITE Nº 051/2002 cuja abertura ocorreu às 14:00 horas do dia 25 de Novembro de 2002, sagrou-se vencedora a Empresa. ACP & Informática Ltda - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda, com a proposta de R\$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais).

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de Novembro de 2002

Victor Manoel Monteiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação ASP/DO
15406

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autor Comissão de Revisão Territorial

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Primavera, desmembrado do Município de Sorriso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art 176 da Constituição Estadual, no art 19, I, da Lei Complementar nº 23, de 19 11 92, na Lei complementar nº 31, de 21 09 94; na Lei Complementar nº 43, de 07 03 96, e no art 251, "e", do Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Primavera, com área territorial desmembrada do Município de Sorriso

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os limites do Município de Sorriso

Art. 3º Os limites dos Municípios de Nova Primavera e Sorriso, após a divisão, serão os seguintes

I - limites do futuro Município de Nova Primavera, após o desmembramento "Inicia na barra do correto da Ponte, no rio Teles Pires ou São Manoel, segue por este rio acima até a barra do correto Moroco, segue por este córrego acima até a cabeceira, de coordenadas geográficas 13°22'04"S e 55°37'05"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego São Carlos, de coordenadas geográficas 13°22'43"S e 55°38'38"WGr, segue por este correto abaixo até a barra no ribeirão do Moderno, segue por este ribeirão abaixo até a barra no rio Verde, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Nardino, segue por este correto acima até a cabeceira, de coordenadas geográficas 12°44'10"S e 55°58'36"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Grande, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego da Ponte, no rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida".

II - limites do Município de Sorriso, após o desmembramento "Inicia na confluência do rio Verde com o rio Teles Pires ou São Manoel, segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a barra do rio Celeste ou Irmandade, segue por este rio acima até a barra do ribeirão Treze, segue por este ribeirão acima até a cabeceira, de coordenadas geográficas 13°21'15"S e 55°14'28"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jacomeli, de coordenadas geográficas 13°22'51"S e 55°13'24"WGr, segue por este correto abaixo até a barra no rio Ferro, segue por este rio acima até a barra do córrego Ferrinho ou Dez de Novembro, segue por este correto acima até a cabeceira, de coordenadas geográficas 13°31'31"S e 55°07'06"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do correto Matrinhã no rio Teles Pires ou São Manoel, segue por este rio abaixo até a barra do correto da

Ponte, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do correto Galheiro no ribeirão Grande, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Nardino, de coordenadas geográficas 12°44'10"S e 55°58'36"WGr, segue por este correto abaixo até a barra no rio Verde, segue por este rio abaixo até sua confluência com o rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de novembro de 2002

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autor Comissão de Revisão Territorial

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Deciolândia desmembrado do Município de Diamantino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art 176 da Constituição Estadual, no art 19, I, da Lei Complementar nº 23, de 19 11 92, na Lei complementar nº 31, de 21 09 94, na Lei Complementar nº 43, de 07 03 96, e no art 251, "e", do Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Deciolândia, com área desmembrada do Município de Diamantino

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os limites do Município de Diamantino

Art. 3º Os limites dos Municípios de Deciolândia e Diamantino, após a divisão, serão os seguintes

I - limites do futuro Município de Deciolândia, após o desmembramento "Inicia na barra do córrego Três Jacus no rio Sucarina ou Ponte de Pedra, segue por este córrego acima até a cabeceira, de coordenadas geográficas 13°44'18"S e 57°21'06"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego da Grota no rio Alegre, segue por este rio acima até o ponto que coincide com uma linha reta de rumo e direção 77°00'SE (que parte da cabeceira do ribeirão Lagoa Rasa até encontrar o rio Alegre), segue por esta linha reta até a cabeceira do ribeirão Lagoa Rasa, de coordenadas geográficas 13°55'05"S e 57°12'38"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Seco I, de coordenadas geográficas 13°59'56"S e 57°13'53"WGr, segue por este córrego abaixo até sua barra no ribeirão Água Verde, segue por este ribeirão acima até a barra do córrego Seco II, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14°02'10"S e 57°13'17"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Seco III, de coordenadas geográficas 14°04'29"S e 57°11'30"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Santo Antônio, segue por este ribeirão acima até a barra do córrego Verde, segue por este correto acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14°07'15"S e 57°10'06"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Novo, de coordenadas geográficas 14°08'09"S e 57°09'20"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Varjaria do Norte, segue por este ribeirão acima até a barra do correto Deciolândia, segue por este correto acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 14°11'08"S e 57°10'50"WGr, deste ponto segue pelo divisor de águas da Chapada dos Parecis ou Bacias Platina e Amazônica até encontrar a cabeceira do rio Sucarina ou Ponte de Pedra, de coordenadas geográficas 14°17'25"S e 57°44'22"WGr, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Três Jacus, ponto de partida".

II - limites do Município de Diamantino, após o desmembramento "Inicia na barra do correto barreiro no rio Arinos, segue por este rio acima até a barra do ribeirão Estivado, segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14°33'23"S e 56°13'21"WGr, junto à rodovia BR-364/163, deste ponto segue por uma linha reta na direção sudeste até coincidir com o divisor de águas da serra do Tombador, deste ponto segue pelo divisor de águas desta serra na direção sudoeste até a passagem do rio Serragem, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Água Doce no córrego Piraputanga, segue pelo córrego Água Doce acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14°36'56"S e 56°20'44"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Fervedor, de coordenadas geográficas 14°36'31"S e 56°20'45"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Pari, segue por este rio abaixo até a barra do correto Furna, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14°40'05"S e 56°31'30"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Sete Lagoas, de coordenadas geográficas 14°37'22"S e 56°29'22"WGr, segue por este correto abaixo até a sua barra no rio Paraguai, segue por este rio abaixo até a barra do rio Diamantino, segue pelo rio Diamantino acima até a barra do ribeirão Buriú, deste ponto segue pelo divisor de águas dos afluentes da margem esquerda do ribeirão Quebra-Canela e afluentes da margem direita do correto Frei Manoel até confrontar com a cabeceira do ribeirão Quebra-Canela, de coordenadas geográficas 14°23'39"S e 56°33'01"WGr,

deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Queimadinha, de coordenadas geográficas 14°23'06"S e 56°32'45"WGr, segue por este correto abaixo até a sua barra no córrego Queimada, segue por este correto abaixo até a sua barra no rio Santana, segue por este rio acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14°14'35"S e 56°32'37"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até o cruzamento da rodovia MT-010 com a rodovia BR-364, segue pela rodovia BR-364, no sentido Diamantino-Porto Velho, até encontrar a cabeceira do córrego do Lobo, de coordenadas geográficas 14°12'05"S e 56°36'30"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Preto, segue por este ribeirão abaixo até a ponte na travessia da rodovia BR-364, deste ponto segue pela rodovia BR-364 no sentido Diamantino-Porto Velho até encontrar o cruzamento com a rodovia MT-160, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Buriú, de coordenadas geográficas 14°09'55"S e 56°56'44"WGr, deste ponto segue pelo divisor de águas da Chapada dos Parecis ou Bacias Platina e Amazônica até encontrar a cabeceira do córrego Deciolândia, de coordenadas geográficas 14°11'08"S e 57°10'50"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Varjaria do Norte, segue por este ribeirão abaixo até a barra do córrego Novo, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14°08'09"S e 57°09'20"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Verde, de coordenadas geográficas 14°07'15"S e 57°10'06"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Santo Antônio, segue por este ribeirão abaixo até a barra do córrego Seco III, segue por este córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 14°04'29"S e 57°11'30"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Seco II, de coordenadas geográficas 14°02'10"S e 57°13'17"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Água Verde, segue por este ribeirão abaixo até a barra do córrego Seco I, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°59'56"S e 57°13'53"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Lagoa Rasa, de coordenadas geográficas 13°55'05"S e 57°12'38"WGr, segue pelo ribeirão Lagoa Rasa abaixo até a sua barra no rio Claro, segue por este rio acima até a barra do córrego Campinas, segue por este córrego acima até a barra do correto passagem, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°53'38"S e 56°33'27"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Curimba, de coordenadas geográficas 13°51'57"S e 56°32'36"WGr, segue por este correto abaixo até a sua barra no córrego Barreiro, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Arinos, ponto de partida".

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de novembro de 2002

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FTO-15430